



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº. 317/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133591/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CLÍNICA MÉDICA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, PNEUMOLOGISTA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NESSAS ESPECIALIDADES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. **14.074.423/0001-60**, localizada sito à Rua Benedito Monteiro - nº. 113 - Bairro Centro Norte, em Várzea Grande/MT – CEP: 78.110-390 - telefone (65) 3023-7022 – Cel. 9.9664-1556 e e-mail: financeiro@equipemt.com.br, neste ato representado pela **SRA. MUNA MOHD KHAMIS JABER ADBALLAH**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1239434-3 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº. 698.261.371-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **133591/2020**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020**, do tipo menor preço por grupo/lote, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas

Página 1 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **02/12/2020** e término em **01/12/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO 22 – Clínica Médica, para atender ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande

Página 2 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Q/DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantões presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12H.	Plantão	365	1.301,35	475.000,00
02	Plantões presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12H.	Plantão	365	1.315,05	480.000,00
VALOR TOTAL					955.000,00

4.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

4.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total:

5.2 Serviços médicos para os Hospitais Regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso e Rondonópolis, Hospital Estadual Santa Casa e Metropolitano Várzea Grande de acordo com este termo de contrato e na forma abaixo:

5.3 Serviços médicos especializados para atender o **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

02	Plantões presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365
----	--	---	---------	-----

5.4 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para avaliação, internação, pareceres, atendimento de Intercorrência e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Clínica Médica. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Clínica Médica - Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h às 07h), todos os dias da semana, para visita aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica com avaliação médica beira leito, verificação de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar, pedidos de pareceres, planejamento terapêutico e zelar pela boa interação médico paciente familiar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Unidade Hospitalar localiza-se conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000 - Várzea Grande/MT

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início de serviço.

7.5 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina/CRM/MT, e em plena validade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.6 Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

7.7 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao CRM/MT para todos os casos, com registro definitivo a ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

7.8 Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários, número de vagas e profissional com respectivo número de inscrição no CRM/MT que fará as consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para que a CONTRATANTE possa agendar os usuários que serão atendidos. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

7.9 A CONTRATADA deve assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

7.10 A CONTRATADA deverá realizar serviços de assistência médico-hospitalar incluindo a gestão da especialidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliações, pareceres, evoluções e prescrições e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, para atendimento nas dependências da Unidade Hospitalar.

7.11 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantão na unidade hospitalar em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos plantonistas.

7.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

7.14 Caso existam profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar imediatamente para urgência e emergência, após a sua convocação e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 12 horas. Resolução CFM nº 1.834/2008.

7.15 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

7.16 A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelos Hospitais Regionais e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade, incluindo os termos firmados para programas de Residência Médica na Unidade Hospitalar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.17 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em até 02 horas, em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

7.18 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.19 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre os materiais necessários para a realização dos procedimentos médicos juntamente com a entrega da escala de plantões.

7.20 Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

7.21 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias da duração do contrato.

7.22 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

7.23 Apresentar os empregados devidamente identificados conforme as normas da unidade.

7.24 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.25 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.26 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

7.27 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

7.28 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

7.29 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.30 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.31 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral dos Hospitais até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital Regional de Rondonópolis, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.

7.32 A cobertura da escala de plantão da especialidade médica em questão será realizada de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser coberta na totalidade dos plantões previstos neste Termo de Contrato, ou apenas para cobrir a carga horária remanescente, nos casos que houver servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade.

7.33 Deverá a CONTRATADA consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade à Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade cabe a CONTRATADA.

7.34 A CONTRATADA deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceitos pela administração hospitalar.

7.35 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de plantões e serviços médicos.

7.36 É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.

7.37 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

7.38 Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.39 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

7.40 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 7.41** É de responsabilidade do médico, quando solicitar material diferente do Padrão SUS/SIGTAP, arcar com os custos da aquisição em caso de existência de similar custeado pelo SUS/SIGTAP.
- 7.42** O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.43** A CONTRATADA DEVERÁ implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.
- 7.44** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 7.45** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.
- 7.46** A empresa deverá utilizar o sistema informático de gestão Hospitalar instituído pelo o Unidade Hospital, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, e deve possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.
- 7.47** O pagamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais serão efetuados de acordo com o processamento do sistema DATASUS/MS, considerando haver muitas glosas administrativas por falta de cadastro do pessoal médico da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e por falta de assinatura dos mesmos nos prontuários.
- 7.48** Caso a empresa não cumpra o estipulado acima, consistente em: realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, carimbo e assinatura em todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide, o procedimento será computado para fins de pagamento, ficando a empresa sem receber financeiramente os procedimentos realizados.
- 7.49** A CONTRATADA deverá confeccionar prontuários, relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de suspensão do pagamento e multa.
- 7.50** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
- 7.51** CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.52 O preenchimento incompleto de relatórios, laudos, documentos, inclusive os prontuários médicos e outros pertinentes ao serviço prestado, ou o retardo na entrega, deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal até a regularização.

7.53 Confirmada a irregularidade supracitada será aplicada multa na forma do item 16 deste termo de contrato, independentemente da regularização.

7.54 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

7.55 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção Geral, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

7.56 Toda a agenda de usuários, a serem atendidos, será de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste termo de contrato.

7.57 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos num prazo de até 02 (duas) horas.

7.58 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

7.59 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

7.60 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Termo de Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela.

7.61 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

7.62 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três) anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

7.63 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder à internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo aos termos de internação proposta pelo Hospital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.64 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

7.65 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.66 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de plantões, consultas ambulatoriais, exames, avaliações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Contrato, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

7.67 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações: falta de Leitos Hospitalares, falta insumos (medicamentos, materiais correlatos e OPME's, etc.), quando o número disponível de paciente for menor que a meta cirúrgica estipulada.

7.68 Para os LOTES da especialidade de Ortopedia e Traumatologia:

7.68.1 A CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos perfuradores ortopédicos pneumáticos de propriedade da CONTRATANTE que forem utilizados pela equipe médica.

7.68.2 A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, os perfuradores ortopédicos pneumáticos que forem utilizados pela equipe médica.

7.68.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE e cumprir rigorosamente um plano de manutenções preventivas e corretivas dos perfuradores ortopédicos pneumáticos, a fim, de evitar que os serviços sejam paralisados por falta destes equipamentos.

7.68.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os certificados e relatórios de calibração de manutenção preventiva e corretiva sempre que forem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.69 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

7.70 Se responsabilizar por todos os impostos e taxas que lhe forem devidos em decorrência das contratações do objeto e sua execução.

7.71 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.72 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

7.73 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

7.74 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.74.1 Para fins da vedação supracitada não se considera como subcontratação os contratos de comodatos de equipamentos, veículos, instrumentos e mobiliários.

7.75 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

7.76 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.77 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.78 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos profissionais, quantidade de consultas e procedimentos, encargos, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.79 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos suspenderão os pagamentos, devendo ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.80 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

7.81 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações:

- a. Equipe de apoio não disponibilizada pela unidade hospitalar;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- b. Falta de medicamentos e insumos;
- c. Falta de energia elétrica, água, fechamento da unidade hospitalar, ou seja, impedimentos não originados ou pela contratada.

7.82 A CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.82.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.83 A contratada deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços e bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, no que couber.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

8.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

8.7 Disponibilizar as instalações físicas e equipamentos necessários para a efetiva execução dos serviços.

8.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço

Página 12 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

8.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, nos prazos aqui previstos para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

8.11 Disponibilizar equipe técnica de apoio aos serviços contratados.

8.12 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

8.13 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

8.14 Suspender pagamentos nos casos previstos no item 11 deste termo.

8.15 Descontar o valor correspondente a multas, glosas, danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

Página 13 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza de Despesa: 33.90.39.
- Fontes de Recursos: 112 e 134.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome, número do banco e agência, número da conta corrente) - Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista na forma prevista na legislação, obedecido os prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

13.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

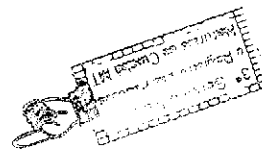
18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2020.

PI 12003
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Danielle P. D. Carmona Bertucini
Secretária de Estado de Saúde
em Exercício

Muna Mohd Khamis Jaber Adballah
MUNA MOHD KHAMIS JABER ADBALLAH
Equipe Assistência Médica Ltda – EPP



[Assinatura manuscrita]

TESTEMUNHAS:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04